

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA****Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

**PARECER FINAL Nº 59/2025**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ART. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021.

O Controle Interno do Município de Itabaiana/SE, por meio da Secretária Municipal que subscreve o presente parecer, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preço, do tipo menor preço por item com modo de disputa aberto, destinado à contratação de empresas para fornecimento parcelado de instrumentos musicais, com a finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Itabaiana/SE, assim manifesta-se, a saber:

1 RELATÓRIO

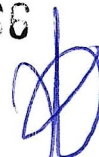
Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item com modo de disputa aberto, sob a forma de Registro de Preços.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Documento de Formalização de demanda (DFD);
2. Quantitativo e especificações dos instrumentos;
3. Portarias designando servidores para a equipe de planejamento;
4. Memorando designando os responsáveis pelo ETP e TR;

5. Comunicação interna;
6. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
7. Termo de Referência (TR);
8. Matriz de Gerenciamento de Riscos;
9. Solicitação de aprovação do ETP, TR e MR;
10. Aprovação e continuidade de ações do procedimento de contratação;
11. Envio de ofícios para Intenção de Registro de Preços e anexos;
12. Respostas à IRP;
13. Relatório de Pesquisa de Preços feita pelo setor de compras da Secretaria de Educação;
14. Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria de Educação;
15. Pesquisa de Preços;
16. Mapa Comparativo de Preços;
17. Termo de Referência Unificado;
18. Encaminhamento da Pesquisa de Mercado e Justificativa;
19. Relatório da Pesquisa de Preços;
20. Justificativa;
21. Itens e quantitativo;
22. Pesquisa de Preços;
23. Memorial de Cálculo;
24. Termo de Referência Consolidado;
25. Consta ofício de envio ao Controle Interno;
26. Parecer Técnico;
27. Portaria designando o pregoeiro;
28. Justificativa;
29. Certificados do Pregoeiro;
30. Minuta do Pregão Eletrônico;
31. Solicitação para a elaboração do Parecer Jurídico;
32. Parecer Jurídico;
33. Edital do Pregão Eletrônico;
34. Publicação em Jornal;

35. Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Município;
36. Extrato do Pregão Eletrônico;
37. Publicação no PNCP;
38. Publicação no site do município;
39. Relação de Fornecedores Participantes;
40. Propostas iniciais dos Lotes;
41. Demonstrativo de Exequibilidade da empresa PW SOUND LTDA e anexos ;
42. Demonstrativo de Exequibilidade da empresa ALESSANDRA B.TONETTI-INSTRUMENTOS MUSICAIS e anexos;
43. Demonstrativo de Exequibilidade da empresa BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e anexos;
44. Demonstrativo de Exequibilidade da empresa MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA e anexos;
45. Pareceres Contábeis;
46. Relação dos vencedores e Itens;
47. Pareceres Contábeis;
48. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **ALESSANDRA B.TONETTI-INSTRUMENTOS MUSICAIS;**
49. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **SMS CONSTRUÇÃO COMERCIO SERVIÇOS LTDA;**
50. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **MUSILINK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA;**
51. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **PW SOUND LTDA;**
52. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **BR3 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;**
53. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA**



- 54. Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
- 55. Propostas Finais;
- 56. Solicitação do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresas para fornecimento parcelado de instrumentos musicais, com a finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Itabaiana/SE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da



respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de pregão, observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. O certame contou com a participação de diversos fornecedores, que disputaram a contratação referente a **56 (cinquenta e seis) itens**, sendo que o item nº 7 foi fracassado.

Ao término da disputa, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- **ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS** – itens: 1 - 4 - 5 - 6 - 9 - 10 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 22 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 46 - 47 - 50 - 52 - 53 - 54;
- **SMS CONSTRUCAO COMERCIO SERVICOS LTDA** – itens: 2 - 3 - 8 - 12;
- **MUSILINK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** – itens: 11 - 49;
- **BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** – itens: 13 - 14 - 21 - 23 - 44 - 48
- **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA** – itens: 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 40 - 41 - 42 - 43 - 55;
- **PW SOUND LTDA** – itens: 45 - 56

Sendo o valor total da contratação estabelecido em **R\$ 144.867,37**.

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o

alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto e deve prosseguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 03 de setembro de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

João Vitor M. Rocha
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
Assessor Especial III